



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 34/2015**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 34/2015, de iniciativa do Chefe do Executivo Mário Sérgio Lubiana, denomina o CEM – Centro de Especialidades Médicas, neste Município, como “CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS JOEL ARMONDES GAMA”.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 7 de julho de 2015, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da carta constitucional, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade e competência para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Verifica-se assim que a iniciativa, a fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é legal, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 17, XX, há a exigência para apreciação e deliberação legislativa em norma dessa natureza, para posteriormente ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto.

Ainda na Lei Orgânica, encontra-se no texto do art. 18, parágrafo único, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, que a pessoa homenageada deverá ter prestado relevantes serviços à comunidade veneciana.

Verifica-se assim que a proposição preenche a todos os requisitos necessários para a sua apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

A mensagem da proposição traz as justificativas que sustentam a apreciação e deliberação do colegiado este Poder Legislativo, concernentes à trajetória de vida do Sr. JOEL ARMONDES GAMA”, como sendo um dos pioneiros no ramo de comércio em Nova Venécia,, com uma trajetória de vida voltada ao trabalho e ao convívio em sociedade.

A proposição homenageia assim de forma justa uma família tradicional de nosso Município, que carrega consigo o orgulho e o respeito de ter em seu patriarca um espelho de vida para a formação de novas gerações, e que certamente ficará registrado na memória dos venecianos o que representou para todos.

Sendo assim, considerando que foram observados os requisitos necessários para apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação da proposição.

É o voto pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 34/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
RELATOR - Membro

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD) - PELAS CONCLUSÕES**  
Vice-Presidente da CLJRF

**MARLENE GONÇALVES (PTB) - PELAS CONCLUSÕES**  
Membro da CLJRF



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do pronunciamento do relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao Projeto de Lei nº 34/2015, por unanimidade dos votos de seus membros.

É o Parecer pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 34/2015.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de julho de 2015; 61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

**LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)**  
RELATOR - Presidente da CLJRF

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (SD)**  
Vice-Presidente da CLJRF

**MARLENE GONÇALVES (PTB)**  
Membro da CLJRF